



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### CONTRATO DE GESTÃO SERVIÇOS LABORATORIAIS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, QUALIFICADA COMO **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, PARA REGULAMENTAR A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NO CENTRO ESTADUAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DA ZONA LESTE - CEAC ZONA LESTE.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. David Everson Uip, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade R.G nº 4.509.000-2, CPF nº 791.037.668-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, com CNPJ/MF nº 61.699.567/0001-92, inscrito no CREMESP sob nº 903878, com endereço à Rua Napoleão de Barros, 715, no bairro Vila Clementino, São Paulo, Capital, e com estatuto arquivado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 416.684, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira, brasileiro, R.G nº 7.791.138-6, C.P.F. nº 042.038.438-39 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº 001.0500.000.010/2017, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente referente ao gerenciamento e realização de exames laboratoriais a serem desenvolvidos no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Leste - CEAC Zona Leste cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **DO OBJETO**

1- O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e realização, pela CONTRATADA, de exames laboratoriais no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Leste - CEAC Zona Leste, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

3- Fazem parte integrante deste CONTRATO:





## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- a) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços Laboratoriais
- b) O Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas (Anexos Técnicos I e II) e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

- 1- Prestar os serviços laboratoriais que estão especificados no Anexo Técnico I- Descrição de Serviços Laboratoriais à população usuária do SUS- Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE, conforme determina a Lei Complementar nº971/2005 e de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 2- Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS e do IAMSPE (Lei Complementar nº971/2005) no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 846/98;
- 3- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);
- 4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar nº 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;  
4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 6- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;  
6.1- A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas no artigo 6º, §5º, combinado com o artigo 14, §4º, ambos da Lei Complementar nº 846/98;
- 6.2- Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;





## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7- Transferir, integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da realização de exames laboratoriais Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Leste - CEAC Zona Leste cujo uso lhe fora permitido;

8 - Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **Contrato de Gestão**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

9 - Instalar no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Leste - CEAC ZONA LESTE, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Cliente", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório mensal de suas atividades;

10 - Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

11- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";

12- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste contrato;

13- Manter sempre atualizado o registro dos exames realizados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

14- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

15- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e humanizado mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

16- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

17- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

18- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

19- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

20- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

21- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 80% (oitenta por cento) do valor global das despesas de custeio.

22- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração





## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos serviços sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

23. A **CONTRATADA** não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1- Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;
- 2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II-Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;
- 3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;
- 4- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- 5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar nº846/98;
- 6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DA AVALIAÇÃO**

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 846/98, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembléia Legislativa.





## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da **CONTRATADA**.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

### CLÁUSULA QUINTA

#### DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde (CGCSS), através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

### CLÁUSULA SEXTA

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) anos.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste **Contrato de Gestão**, especificados no Anexo Técnico I - Descrição dos Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II, a importância global estimada de R\$ 172.297.200,00(cento e setenta e dois milhões, duzentos e noventa e sete mil e duzentos reais)





## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor de R\$25.844.580,00( vinte e cinco milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais) correspondente a este exercício financeiro, onerará a rubrica 10.302.0930.4852.0000, no item 33.90.39-75, no exercício de 2017 cujo repasse dar-se-à na modalidade **Contrato de Gestão**, conforme Instruções **TCESP nº. 02/2016**.

#### **CUSTEIO**

**UGE: 090192**

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:10.302.0930.4852.0000**

**NATUREZA DA DESPESA:33.90.39-75**

**FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12**

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ao final de cada exercício financeiro, será estabelecido mediante a celebração de Termos de Retirratificação ao presente Contrato, o valor dos recursos financeiros que será repassado à **CONTRATADA** nos exercícios seguintes, valor esse a ser definido considerando as metas propostas, em relação à atividade que será desenvolvida no CENTRO ESTADUAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DA ZONA LESTE - CEAC ZONA LESTE para cada exercício e, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercício subsequentes.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **Contrato de Gestão**.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **Contrato de Gestão** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

A **CONTRATADA** deverá receber e movimentar exclusivamente em conta corrente aberta em instituição oficial os recursos que lhe forem passados pela **CONTRATANTE**, constando como titular a unidade pública sob sua gestão, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da OSS **CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.





## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### CLÁUSULA OITAVA

#### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No primeiro exercício financeiro de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$25.844.580,00(vinte e cinco milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais), sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 09(nove) parcelas mensais, cujo valor total corresponde ao estimado para o custeio da produção de exames laboratoriais realizados no mês imediatamente anterior.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Obrigatoriamente no mês de Julho de cada ano de vigência contratual, ou, a qualquer momento em que os partícipes considerem tecnicamente necessário, serão realizadas negociações para ajuste do volume de exames contratado e seu correspondente reflexo econômico-financeiro.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, que integra o presente CONTRATO.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Anualmente, no mês de Outubro, serão realizadas negociações para ajuste do volume de exames contratado e seu correspondente reflexo econômico-financeiro para o exercício do ano seguinte.

### CLÁUSULA NONA

#### DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **Contrato de Gestão** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não





## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

### PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

### DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".





## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

### PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

### PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por quaisquer serviços da assistência a ele prestada, sendo lícito à **CONTRATADA**, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº. 9.656, de 03 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma prevista.
2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº. 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo de Retirratificação, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.
3. Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de Termo de Retirratificação ao presente contrato.
4. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

#### DA PUBLICAÇÃO

O Contrato de Gestão será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA**

**DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira**  
Presidente - SPDM

São Paulo, 10 de abril de 2017.

**Dr. David Everson Uip**  
**Secretário de Estado da Saúde**

*Se de acordo*

*David Everson Uip*  
*Secretario de Estado da Saúde*

**Testemunhas:**

1) MjS

Nome: Maria Julia Oliveira  
R.G.: 10.682-8957

2) \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:





## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### ANEXO TÉCNICO I

#### DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS

##### **I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

1 - A **CONTRATADA** realizará com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e Instituto de Assistência Médica do servidor Público Estadual – IAMSPE (Lei Complementar nº. 971/2005), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de exames laboratoriais que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas.

2- O acesso aos exames laboratoriais realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

3- O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no **SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais**, e no **SIH – Sistema de Informações Hospitalares** bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

4- Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, a **CONTRATADA** se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas que impliquem na introdução de novos tipos de exames, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica, conforme procedimento constante neste Anexo Técnico I e sua possível incorporação à Tabela de exames definida neste Anexo será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

5-. Os exames de análises clínicas e de anatomia patológica que farão parte do presente contrato são os constantes da tabela denominada "Tabela SES", constituída pelos seguintes exames:

- a) Todos os exames pertencentes ao grupo 02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA/ sub-grupo 02-DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO da tabela SIA/SUS;
- b) Todos os exames pertencentes ao grupo 02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA/ sub-grupo 03-DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA da tabela SIA/SUS;
- c) Os exames pertencentes à "Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos" (CBHPM), 4ª edição e suas atualizações, publicada pela Associação Médica Brasileira (AMB), incluídos nos grupos relacionados abaixo, **desde que não possuam exame correspondente na tabela SIA/SUS e suas atualizações**;
- d) Quaisquer exames não pertencentes às tabelas acima, que tenham sua necessidade comprovada pelas unidades de saúde usuárias do CEAC e que sejam **aprovados pela CGCSS** de acordo com os critérios e procedimentos definidos neste Anexo.
- e) Os exames de interesse de saúde pública, solicitados para pacientes internados, deverão ser realizados **exclusivamente** por laboratórios públicos: INCQS- Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde; IAL- Instituto Adolfo Lutz; Instituto Pasteur; Laboratórios Estaduais e Municipais.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**TABELA SES**

<b>GRUPO 1 (Tabela SUS: GRUPO 02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA/ SUB-GRUPO 02-DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO)</b>	
<b>Forma de Organização</b>	<b>Descrição</b>
01	Exames Bioquímicos
02	Exames Hematológicos e Hemostasia
03	Exames Sorológicos e Imunológicos
04	Exames Coprológicos
05	Exames de Urinanálise
06	Exames Hormonais
07	Exames Toxicológicos ou de Monitorização Terapêutica
08	Exames Microbiológicos
09	Exames em outros líquidos Biológicos
10	Exames de Genética
11	Exames para Triagem Neo-natal
12	Exames Imunohematológicos

<b>GRUPO 2 (Tabela SUS: GRUPO 02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA/ SUB-GRUPO 03-DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA)</b>	
<b>Forma de Organização</b>	<b>Descrição</b>
01	Exames Citopatológicos
02	Exames Anatomopatológicos

<b>GRUPO 3 (Tabela CBHPM)</b>	
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
4.03.01.00-1	BIOQUÍMICA
4.03.03.00-4	COPROLOGIA
4.03.04.00-0	HEMATOLOGIA
4.03.05.00-7	ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL
4.03.06.00-3	IMUNOLOGIA



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.03.09.00-2	LÍQUIDOS (CEFALORRAQUEANO (LÍQUOR), SEMINAL, AMNIÓTICO, SINOVIAL E OUTROS)
4.03.10.00-0	MICROBIOLOGIA
4.03.11.00-7	URINALISE
4.03.12.00-3	DIVERSOS
4.03.13.00-0	TOXICOLOGIA/MONITORIZAÇÃO TERAPÉUTICA
4.03.14.00-6	BIOLOGIA MOLECULAR
4.07.12.00-1	RADIOIMUNOENSAIO "IN VITRO"
4.06.00.00-9	ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA

### 6. Codificação dos Exames:

Os exames da "Tabela SES" possuirão a seguinte codificação que deverá ser utilizada para referência inequívoca a eles:

- a) Para exames pertencentes à tabela SIA/SUS e CBHPM serão adotados os códigos existentes nas respectivas tabelas de origem;
- b) Para exames não pertencentes à tabela SIA/SUS nem à tabela CBHPM e aprovados segundo procedimento definido neste Anexo, a CGCSS adotará codificação numérica exclusiva, a seu critério.

### 7. Procedimento para aprovação e Inclusão de exames não pertencentes às tabelas SIA/SUS e CBHPM:

Para que exames que não pertencem à Tabela SIA/SUS e nem à tabela CBHPM passem a fazer parte da tabela SES e possam ser remunerados, será necessário realizar o seguinte procedimento:

#### 7.1 A unidade de saúde solicitante do exame deve apresentar solicitação formal à **CONTRATADA** para inclusão do novo exame contendo, no mínimo:

- a) Nome do exame a ser incluído;
- b) Demanda estimada em números absolutos;
- c) Justificativa técnica para a solicitação;
- d) Assinatura do Diretor da Unidade demandante.

#### 7.2 Recebida a solicitação feita pela unidade solicitante descrita no sub-item anterior, a **CONTRATADA** deve apresentar à CGCSS a solicitação da unidade solicitante e planilha de custos referente ao exame solicitado, contendo os seguintes dados:

- a) Custo de reagentes em, no mínimo, três fornecedores diferentes (não havendo três fornecedores, deve ser apresentada justificativa);
- b) Apresentação Comercial dos reagentes orçados;
- c) Rendimento do Reagente (em número de análises);



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- d) Custo por análise (reagente por análise);
- e) Nomes dos fornecedores onde foi efetuada a cotação e telefones para contato, para confirmação dos dados;

7.2.1 O prazo decorrido entre a solicitação da unidade solicitante à **CONTRATADA** conforme o sub-item 7.1 e o envio à CGCSS da planilha referida no sub-item 7.2 deve ser de, no máximo, 72 horas (setenta e duas horas).

7.3 A área técnica da CGCSS realizará análise da solicitação, da planilha de custos e checagem das informações junto aos fornecedores apresentados ou outros de sua escolha, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir de seu recebimento e decidirá sobre a inclusão do exame solicitado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CGCSS poderá, por qualquer motivo, a seu critério, independentemente de justificativa, negar a inclusão de exames dessa categoria na tabela SES.

7.4 Caso a CGCSS opte por incluir o exame na tabela SES, o valor final desse exame será igual à soma do valor encontrado de reagente por exame, adicionado ao valor do custo operacional, dependente do grupo em que o exame se enquadre, tecnicamente, conforme quadro abaixo:

GRUPO DA TABELA CBHPM	CUSTO OPERACIONAL (R\$)
BIOQUÍMICA	6,92
COPROLOGIA	2,46
HEMATOLOGIA	10,59
ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL	5,01
IMUNOLOGIA	14,23
LÍQUIDOS (CEFALORRAQUEANO (LÍQUOR), SEMINAL, AMNIÓTICO, SINOVIAL E OUTROS)	7,46
MICROBIOLOGIA	4,56
URINÁLISE	4,26
DIVERSOS	4,58
TOXICOLOGIA/MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA	4,09
BIOLOGIA MOLECULAR	146,56
RADIOIMUNOENSAIO "IN VITRO"	12,61
ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA	9,02
EXAMES NÃO CLASSIFICÁVEIS EM NENHUM GRUPO ACIMA	18,10



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** a classificação do exame em um dos grupos acima é atribuição da CGCSS;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o Custo Operacional destina-se a cobrir despesas não relacionadas a reagentes e consumo de matéria prima, como depreciação de equipamentos, imóvel, aluguéis, mão de obra, manutenção, etc.

### **II - DESCRIÇÃO DO FLUXO DE ENCAMINHAMENTO E DEVOLUÇÃO DE RESULTADOS**

O fluxo de encaminhamento dos materiais coletados e a devolução dos resultados dos exames realizados pela **CONTRATADA**, serão por esta definidos com cada uma das unidades solicitantes de exames, respeitadas sua individualidade e sistemática de funcionamento interno.

### **III - ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS**

A **CONTRATADA** realizará os exames laboratoriais abaixo relacionados, na quantidade mensal estimada de **612.769**(seiscientos e doze mil e setecentos e sessenta e nove) exames a ela encaminhados segundo o fluxo definido, respeitando o limite do valor mensal estimado de desembolso,definido no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento – Item I – 2, subitem 2.2, nas quantidades médias mensais estimadas, como se segue:

#### **TABELA SES - QUANTIDADES ESTIMATIVAS E VALORES ESTIMATIVOS CONTRATADOS- CEAC ZONA LESTE**

DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO		AE - SANTA CRUZ		AME MARIA ZELIA		AME MOGI DAS CRUZES		ARNALDO PEZZUTI	
Forma de organização	TABELA GRUPO 01	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
(SUBGRUPO)		exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)
1	Exames Bioquímicos	11.975	31.740,05	14.335	37.734,13	3.660	8.996,05	3.371	7.910,83
2	Exames Hematológicos e Hemostasia	1.020	3.838,29	1.571	5.747,36	640	2.382,55	814	2.978,79
3	Exames Sorológicos e Imunológicos	1.385	18.890,87	3.302	49.441,24	1.269	18.228,26	360	5.020,92
4	Exames Coprológicos	70	109,36	24	39,86	20	30,82	5	8,49
5	Exames de Uroanálise	623	2.305,12	918	3.433,15	361	1.235,55	318	1.106,64
6	Exames Hormonais	2.033	16.710,44	2.557	23.119,64	911	8.137,56	250	2.058,21
7	Exames Toxicológicos e de Monitorização Terapêutica	3	5,27	10	90,82	0	0,00	7	158,33
8	Exames Microbiológicos	77	351,74	167	660,83	67	253,07	294	2.164,69
9	Exames em Outros Líquidos Biológicos	53	93,83	96	171,05	22	45,91	11	19,38
10	Exames de Genética	0	0,00	4	113,68	0	0,00	1	11,10
11	Exames para Triagem Neonatal	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
12	Exames Imunohematológicos	59	75,60	16	21,01	2	3,17	7	5,62
	Subtotal	17.300	74.120,58	23.000	120.572,75	6.951	39.312,93	5.437	21.442,99
Forma de organização	TABELA GRUPO 02	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
(SUBGRUPO)		exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)
1	Anatomia Patológica e Citopatologia	0	0,00	0	0,00	21	57,32	0	0,00
2	Anatomia Patológica e Citopatologia	0	0,00	186	3.692,69	526	38.843,73	10	199,70
811	Colposcopia Oncótica	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
20301	Exames citopatológicos	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
20302	Exames anatomopatológicos	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Subtotal	0	0,00	186	3.692,69	547	38.901,05	10	199,70
Forma de organização	TABELA GRUPO 03	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
(SUBGRUPO)		exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)
301	Bioquímica	48	207,59	40	183,37	4	10,30	18	197,12
303	Coprologia	187	456,25	169	412,24	21	51,32	22	53,99
304	Hematologia	22	174,54	136	1.228,86	268	2.408,23	2	20,59
305	Endocrinologia laboratorial	3	20,66	34	359,24	7	99,47	1	4,78
306	Imunologia	33	641,82	561	7.552,54	161	1.765,48	13	222,90
	Líquidos (Cefalorraqueano/Liquor, Seminal, Aminiotíco, Sínovial e outros)	1	1,66	6	108,16	0	0,00	1	3,77
310	Microbiologia	180	988,40	239	1.331,16	42	236,79	107	597,46
311	Urinálise	3	5,37	6	27,43	6	25,48	0	0,00
312	Diversos	0	0,00	3	3,55	0	0,00	1	0,56
313	Toxicologia/Monitorização Terapêutica	0	0,00	1	2,30	0	0,00	0	0,00
314	Biologia Molecular	2	60,58	5	547,73	0	0,00	2	108,55
600	Anatomia Patológica e Citopatologia	0	0,00	5	44,81	0	0,00	0	0,00
712	Radioimunoensaio (IN VITRO)	35	452,48	96	1.149,38	150	1.637,75	17	181,12
	Subtotal	513	3.009,34	1.301	12.950,77	660	6.234,82	185	1.390,85
	TOTAL GERAL	17.813	77.129,93	24.486	137.216,21	8.158	84.448,81	5.632	23.033,53



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO		AME TABOAO DA SERRA		AME VILA MARIA P.		CAPS ITAPEVA		LUZIA PINHO MELO	
Forma de organização (SUBGRUPO)	TABELA GRUPO 01	Nº exames	Valor total (R\$)	Nº exames	Valor total (R\$)	Nº exames	Valor total (R\$)	Nº exames	Valor total (R\$)
1	Exames Bioquímicos	6 805	16.739,35	2.103	5.568,24	344	820,79	58.368	154.888,03
2	Exames Hematológicos e Hemostasia	2.209	8.219,15	301	1.137,19	78	302,86	18.773	67.838,58
3	Exames Sorológicos e Imunológicos	1.282	18.402,34	668	9.488,30	97	1.477,89	3.088	43.914,33
4	Exames Coprológicos	262	411,93	1	0,95	0	0,00	15	62,52
5	Exames de Uroanálise	578	1.984,08	74	260,01	11	38,23	3.933	13.653,69
6	Exames Hormonais	1.480	12.506,48	323	2.698,36	57	470,70	2.066	18.483,60
7	Exames Toxicológicos e de Monitorização Terapêutica	8	44,65	49	367,97	9	78,51	19	269,66
8	Exames Microbiológicos	92	346,62	2	8,58	1	1,66	1.513	12.097,34
9	Exames em Outros Líquidos Biológicos	86	153,27	2	1,81	1	0,32	182	328,40
10	Exames de Genética	0	0,00	0	0,00	0	0,00	4	58,89
11	Exames para Triagem Neonatal	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
12	Exames Imunohematológicos	4	5,23	1	1,05	0	0,00	63	80,91
Subtotal		12.807	58.813,11	3.523	19.532,45	598	3.190,95	88.025	311.675,94
Forma de organização (SUBGRUPO)	TABELA GRUPO 02	Nº exames	Valor total (R\$)	Nº exames	Valor total (R\$)	Nº exames	Valor total (R\$)	Nº exames	Valor total (R\$)
1	Anatomia Patológica e Citopatologia	28	77,15	0	0,00	0	0,00	0	0,00
2	Anatomia Patológica e Citopatologia	229	16.912,38	0	0,00	0	0,00	1.175	24.852,30
811	Colposcopia Oncótica	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
20301	Exames citopatológicos	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
20302	Exames anatomopatológicos	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Subtotal		257	16.989,53	0	0,00	0	0,00	1.175	24.852,30
Forma de organização (SUBGRUPO)	TABELA GRUPO 03	Nº exames	Valor total (R\$)	Nº exames	Valor total (R\$)	Nº exames	Valor total (R\$)	Nº exames	Valor total (R\$)
301	Bioquímica	115	285,25	17	165,77	0	0,00	1.081	12.259,24
303	Coprologia	0	0,00	3	4,46	1	0,43	74	181,13
304	Hematologia	129	1.155,34	8	67,48	0	0,00	31	177,76
305	Endocrinologia laboratorial	9	105,58	0	0,00	0	0,00	3	21,00
306	Imunologia	463	4.898,13	15	242,34	2	10,66	115	2.164,00
309	Líquidos (Cefalorraqueano/Liquor, Seminal, Aminiotíco, Sinovial e outros)	7	66,80	0	0,00	0	0,00	59	628,67
310	Microbiologia	257	1.443,53	6	34,41	2	10,63	559	3.130,55
311	Urinálise	3	10,52	0	0,00	0	0,00	4	22,52
312	Diversos	0	0,00	0	0,00	0	0,00	33	52,22
313	Toxicologia/Monitorização Terapêutica	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
314	Biologia Molecular	7	274,43	0	0,00	0	0,00	13	1.474,98
600	Anatomia Patológica e Citopatologia	0	0,00	0	0,00	0	0,00	14	288,87
712	Radioimunoensaio (IN VITRO)	128	1.390,04	9	83,19	2	8,27	162	1.936,39
Subtotal		1.118	9.629,61	58	597,66	7	29,99	2.147	22.337,31
TOTAL GERAL		14.183	85.432,25	3.581	20.130,11	605	3.220,94	91.346	358.865,55



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO		HOSP DOS TRANSPLANTES		DIADEMA		FERRAZ VASCONCELOS		PADRE BENTO	
Forma de organização (SUBGRUPO)	TABELA GRUPO 01	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
		exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)
1	Exames Bioquímicos	65.264	173.204,66	20.179	57.064,57	25.593	60.589,46	12.190	28.001,29
2	Exames Hematológicos e Hemostasia	11.629	44.069,35	6.975	24.213,90	7.471	28.354,30	1.644	6.077,24
3	Exames Sorológicos e Imunológicos	9.413	155.895,81	3.088	33.410,33	3.374	42.146,19	1.667	25.105,15
4	Exames Coprológicos	26	46,91	12	33,58	4	7,27	6	9,81
5	Exames de Uroanálise	2.937	9.971,41	682	2.382,27	3.018	10.697,10	587	2.080,24
6	Exames Hormonais	2.559	26.085,63	1.140	10.507,68	1.569	13.289,00	953	7.785,46
7	Exames Toxicológicos e de Monitorização Terapêutica	128	5.956,98	9	131,33	3	28,03	4	52,76
8	Exames Microbiológicos	1.323	8.796,25	835	6.034,64	421	2.765,43	232	1.582,12
9	Exames em Outros Líquidos Biológicos	123	224,89	115	205,38	38	66,89	48	85,37
10	Exames de Genética	0	0,00	4	97,44	2	45,98	0	0,00
11	Exames para Triagem Neonatal	27	305,95	0	0,00	0	0,00	0	0,00
12	Exames Imunohematológicos	8	10,59	62	80,37	272	351,52	38	48,59
	Subtotal	93.438	424.568,45	33.102	134.161,48	41.764	158.341,16	17.367	70.828,02
Forma de organização (SUBGRUPO)	TABELA GRUPO 02	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
		exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)
1	Anatomia Patológica e Citopatologia	0	0,00	0	0,00	0	0,00	21	38,61
2	Anatomia Patológica e Citopatologia	1.106	24.100,38	397	8.394,37	195	3.106,08	245	4.968,72
811	Colpocitologia Oncótica	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
20301	Exames citopatológicos	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
20302	Exames anatomicoatológicos	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	Subtotal	1.106	24.100,38	397	8.394,37	195	3.106,08	267	5.007,33
Forma de organização (SUBGRUPO)	TABELA GRUPO 03	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
		exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)
301	Bioquímica	727	23.621,74	252	1.233,81	415	4.553,51	110	232,16
303	Coprologia	56	135,77	131	319,43	96	234,19	48	116,12
304	Hematologia	1.319	12.611,84	12	183,61	7	97,42	289	2.609,70
305	Endocrinologia laboratorial	11	118,85	0	0,00	9	78,26	2	16,26
306	Imunologia	412	8.402,32	407	8.570,78	98	1.992,67	59	1.100,96
309	Líquidos (Cefalorraqueano/Liquor, Seminal, Aminiotico,	35	1.170,97	68	594,91	107	1.656,94	3	14,89
310	Microbiologia	1.401	7.684,74	366	2.046,22	202	1.363,48	115	635,98
311	Urinálise	7	27,16	4	17,12	1	0,48	2	2,16
312	Diversos	3	4,30	11	16,40	1	3,33	1	0,55
313	Toxicologia/Monitorização Terapêutica	0	0,00	1	0,82	1	2,45	1	2,31
314	Biologia Molecular	74	8.757,74	2	200,17	2	270,67	1	41,17
600	Anatomia Patológica e Citopatologia	5	163,08	2	55,94	2	28,50	0	0,00
712	Radioimunoensaio (IN VITRO )	715	8.329,19	85	856,25	25	312,39	33	510,70
	Subtotal	4.766	71.027,73	1.340	14.095,46	967	10.594,29	662	5.282,96
	TOTAL GERAL	99.310	519.696,56	34.838	156.651,31	42.926	172.041,53	18.296	81.118,30



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO		PIRAJUSSARA		AME BOURROUL		HOSP GERAL GUARULHOS		TOTAL	
Forma de organização (SUBGRUPO)	TABELA GRUPO 01	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
1	Exames Bioquímicos	97.225	253.352,00	12.000	31.526,81	32.759	77.553,00	366.172	945.689,27
2	Exames Hematológicos e Hemostasia	24.388	88.239,69	3.900	14.453,36	9.555	36.265,00	90.968	334.117,59
3	Exames Sorológicos e Imunológicos	18.994	229.183,40	2.700	37.864,55	2.322	29.008,44	53.008	717.478,02
4	Exames Coprológicos	97	150,81	600	933,19	5	8,97	1.148	1.854,48
5	Exames de Uroanálise	11.630	40.750,29	450	1.576,96	2.034	7.210,30	28.154	98.685,05
6	Exames Hormonais	12.758	106.119,41	2.700	24.725,96	302	2.557,00	31.659	275.255,12
7	Exames Toxicológicos e de Monitorização Terapêutica	66	1.040,79	0	0,00	5	46,69	321	8.271,78
8	Exames Microbiológicos	1.447	9.627,96	450	2.253,53	1.015	6.668,76	7.936	53.613,22
9	Exames em Outros Líquidos Biológicos	800	1.427,09	0	0,00	5	8,92	1.580	2.832,48
10	Exames de Genética	7	208,57	15	382,09	0	0,00	37	917,75
11	Exames para Triagem Neonatal	0	0,00	0	0,00	0	0,00	27	305,95
12	Exames Imunohematológicos	2.022	2.613,44	3	3,96	0	0,00	2.557	3.301,04
	Subtotal	169.434	732.713,45	22.818	113.720,41	48.002	159.327,07	583.566	2.442.321,75
Forma de organização (SUBGRUPO)	TABELA GRUPO 02	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
		exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)
1	Anatomia Patológica e Citopatologia	0	0,00	840	4.572,45	0	0,00	911	4.745,54
2	Anatomia Patológica e Citopatologia	544	11.647,36	0	0,00	0	0,00	4.612	136.717,69
811	Colpocitologia Oncótica	0	0,00	180	975,60	0	0,00	180	975,60
20301	Exames citopatológicos	0	0,00	0	0,00	11	143,66	11	143,66
20302	Exames anatomopatológicos	0	0,00	0	0,00	575	47.385,75	575	47.385,75
	Subtotal	544	11.647,36	1.020	5.548,05	586	47.529,41	6.288	189.968,24
Forma de organização (SUBGRUPO)	TABELA GRUPO 03	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor	Nº	Valor
		exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)	exames	total (R\$)
301	Bioquímica	1.033	8.386,06	0	0,00	531	5.834,00	4.391	57.169,94
303	Coprologia	2.402	5.869,34	0	0,00	123	300,06	3.331	8.134,74
304	Hematologia	130	606,94	0	0,00	9	124,80	2.361	21.467,11
305	Endocrinologia laboratorial	9	113,49	0	0,00	11	100,27	100	1.037,87
306	Imunologia	1.679	33.271,57	0	0,00	126	2.553,12	4.143	73.389,28
309	Líquidos (Cefalorraqueano/Liquor, Seminal, Aminiotíco,	145	1.435,63	0	0,00	137	2.122,59	570	7.804,99
310	Microbiologia	1.758	9.689,37	0	0,00	259	1.746,95	5.495	30.939,67
311	Urinálise	6	22,58	0	0,00	1	0,61	43	161,43
312	Diversos	36	184,03	0	0,00	2	4,27	91	269,20
313	Toxicologia/Monitorização Terapêutica	1	18,61	0	0,00	1	3,13	5	29,62
314	Biologia Molecular	6	445,54	0	0,00	3	346,79	116	12.528,35
600	Anatomia Patológica e Citopatologia	5	71,90	0	0,00	2	36,50	35	689,60
712	Radioimunoensaio (IN VITRO )	744	8.460,81	0	0,00	32	400,25	2.234	25.708,22
	Subtotal	7.954	68.575,88	0	0,00	1.238	13.573,36	22.915	239.330,02
	TOTAL GERAL	177.932	812.936,68	23.838	119.268,46	49.826	220.429,84	612.769	2.871.620,00

QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA MÊS	612.769
VALOR FINANCEIRO TOTAL ESTIMADO MÊS	R\$ 2.871.620,00



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### **IV – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE PELA CONTRATADA E PELAS UNIDADES SOLICITANTES**

#### **A) Informações de produção**

1- A **CONTRATADA** informará, **semanalmente**, toda sexta-feira, até as 24H00, através do Sistema REGLAB no endereço eletrônico <http://www.reglab.saude.sp.gov.br> o número semanal de exames realizados, segundo codificação da "Tabela SES", definida no sub-item 5 do item I – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS constante da cláusula segunda do presente Contrato de Gestão.

2 – Visando o acompanhamento e avaliação trimestral do Contrato de Gestão a **CONTRATADA** deverá **informar corretamente** através do REGLAB quanto à realização de exames solicitados.

3- Os dados relativos a cada exame que compõe cada um dos Sub-grupos dos Grupos 1, 2 e 3 da TABELA SES deverão ficar registrados pela **CONTRATADA** e à disposição da **CONTRATANTE**, que poderá requisitá-los a qualquer momento.

4- As **UNIDADES SOLICITANTES** de exames ao CEAC informarão, **diariamente**, através do Sistema REGLAB no endereço eletrônico <http://www.reglab.saude.sp.gov.br> o número de exames encaminhados ao CEAC, segundo codificação da "Tabela SES", definida no subitem 5 do item I – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS constante da cláusula segunda do presente Contrato de Gestão.

5 – As **UNIDADES SOLICITANTES** de exames ao CEAC acompanharão, **diariamente**, através do Sistema REGLAB no endereço eletrônico <http://www.reglab.saude.sp.gov.br> a quantidade dos exames solicitados e seu respectivo reflexo financeiro, a fim de que as mesmas não ultrapassem os limites previstos no Anexo Técnico I – item III – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS – TABELA SES – QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS CONTRATADOS – CEAC ZONA LESTE.

6 – Visando o acompanhamento e avaliação trimestral do Contrato de Gestão a **Unidade Solicitante** deverá **conferir corretamente** os exames solicitados.

7- Os dados relativos a cada exame que compõe cada um dos Sub-grupos dos Grupos 1, 2 e 3 da TABELA SES deverão ficar registrados pela **Unidade Solicitante** e à disposição da **CGCSS**, que poderá requisitá-los a qualquer momento.

#### **B) Informações qualitativas**

1.Além do envio das informações relativas à quantidade de exames realizados, a **CONTRATADA** deverá implantar o **Serviço de Atenção ao Usuário (SAU)** para atendimento aos serviços de saúde que lhe são referenciados.

1.1 As unidades solicitantes de exames ao CEAC deverão encaminhar à **CONTRATADA** por meio do SAU as reclamações/elogios e ou sugestões.

1.2 O profissional responsável pelo SAU adotará as providências necessárias referentes aos encaminhamentos recebidos devendo inserir mensalmente as ocorrências, através do endereço <http://www.reglab.saude.sp.gov.br>, até o dia 15 de cada mês, apontando as reclamações recebidas no mês anterior e o encaminhamento/solução dados a cada uma delas



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1.3 Caberá à **CONTRATADA** a imediata adoção de medidas corretivas referentes aos possíveis problemas apontados pelas unidades solicitantes.

1.4 O não cumprimento, por parte da **CONTRATADA** do estipulado no subitem anterior, ensejará a imediata adoção, por parte da **CONTRATANTE**, das penalidades previstas neste instrumento em sua Cláusula Décima Primeira

2. A **CONTRATADA** informará, mensalmente, o tempo(em dias/horas) decorrido entre a entrada das amostras no Laboratório e a liberação do laudo de resultados para os serviços de saúde de referência através de planilha padronizada elaborada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde e encaminhada à **CONTRATADA**, que deverá devolvê-la por meio eletrônico.

2.1 Os resultados dos exames de **Patologia Clínica** deverão ser liberados conforme a origem da solicitação segundo **perfil de urgência em pacientes hospitalizados e pacientes ambulatoriais**.

2.2 Exames coletados **em pacientes com perfil de urgência**: no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) desses exames deverão ser liberados em até 02 (duas) horas de recebimento da amostra pela **CONTRATADA**. A exceção se aplica nos períodos epidêmicos quando o percentual de exames liberados pode ser reavaliado conforme o cenário que se apresente, previamente pactuado com a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

2.3 Exames coletados **em pacientes internados sem perfil de urgência**: no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) desses exames deverão ser liberados em até 06(seis) horas após o recebimento da amostra pela **CONTRATADA**.

2.4 Exames coletados **em pacientes ambulatoriais sem perfil de urgência**: deverão ser liberados em até 07(sete) dias , após o recebimento da amostra pela **CONTRATADA**.

2.5 Os resultados de **Anatomia Patológica e Citopatologia** deverão ser liberados no máximo em 10(dez) dias, após o recebimento da amostra pela **CONTRATADA**, com exceção daqueles que dependam tecnicamente de prazos maiores para sua liberação. Os casos que necessitem de resultados parciais para apoio diagnóstico poderão ser solicitados pela unidade usuária.

3. A **CONTRATADA** deverá realizar a pesquisa de satisfação **semestralmente** com enfoque **nas unidades demandadoras como gestora(sem ser dirigida ao médico e/ou paciente)**. A pesquisa deve atender a confiabilidade, o prazo de liberação de exames(conforme descrito nos itens 2.1 a 2.5) e ao acesso aos resultados dos exames.

O modelo do instrumento da pesquisa de satisfação será elaborado e disponibilizado pela Coordenadoria de Gestão de Contrato de Serviços de Saúde devendo ser aplicada pela **CONTRATADA** em cada unidade demandadora e o resultado deverá ser encaminhado a esta CGCSS por meio eletrônico.

### C) Outras Informações

A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** informações sobre os seguintes temas:



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1. Informações mensais relativas à movimentação de recursos econômicos e financeiros deverão ser encaminhadas via Internet, através do site [www.gestao.saude.sp.gov.br](http://www.gestao.saude.sp.gov.br), disponibilizando pela **CONTRATANTE** e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos;
2. Relatório de custos: A CONTRATADA encaminhará mensalmente relatório de custos de acordo com normas e critérios definidos pela **CONTRATANTE**.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### ANEXO TÉCNICO II SISTEMA DE PAGAMENTO

#### ANEXO TÉCNICO REFERENTE À CLÁUSULA 1<sup>a</sup> DO CONTRATO DE GESTÃO - SISTEMA DE PAGAMENTO

I - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam, estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. Pela prestação dos serviços especificados no Anexo Técnico I Descrição dos Serviços Laboratoriais, o montante do orçamento econômico-financeiro da **CONTRATADA**, para os 5 (cinco) anos de vigência do Contrato de Gestão, fica estimado em R\$ 172.297.200,00(cento e setenta e dois milhões, duzentos e noventa e sete mil e duzentos reais) e corresponde à remuneração dos exames laboratoriais realizados.
2. Os pagamentos à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:
  - 2.1 O valor correspondente à remuneração dos exames laboratoriais realizados, será repassado mensalmente, e seu exato valor mensal será definido a cada mês, tendo como base de cálculo o volume de **exames realizados e confirmados pela unidade solicitante no mês imediatamente anterior, multiplicado pelo valor unitário de cada exame, até o limite máximo do orçamento financeiro estimado**.
  - 2.2 - No exercício de 2017, o orçamento estimativo total para desembolso nos meses de abril a dezembro é de R\$ 25.844.580,00(vinte e cinco milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e oitenta reais).
  - 2.3 – O valor estimativo de desembolso nos meses de abril a dezembro de 2017 ocorrerá da seguinte forma:

ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
R\$2.871.620,00	R\$2.871.620,00	R\$2.871.620,00	R\$2.871.620,00	R\$2.871.620,00

SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$2.871.620,00	R\$2.871.620,00	R\$2.871.620,00	R\$2.871.620,00

- 2.4 O repasse dar-se-à na modalidade **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme a instrução TCESP nº 01/2008, e que onerará:

**UGE: 090192**

**Atividade: 10.3020.0930.4852.0000**

**Natureza da Despesa: 33 90 39 - 75**

**Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei nº141/12**



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3. Ficam estabelecidos os seguintes valores para remuneração de cada exame, propostos pela **CONTRATANTE** e aceitos pela **CONTRATADA**:

3.1 Para exames pertencentes à tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPM do Sistema Único de Saúde serão considerados como referência os valores definidos nessa tabela;

3.2 Para exames pertencentes à tabela CBHPM, serão considerados como referência os valores definidos nesta tabela, com base nos critérios definidos abaixo:

3.2.1 Cálculo do valor básico do exame: para o cálculo do valor básico do exame será adotado o critério abaixo, definido na própria CBHPM, 4ª edição:

- a) Multiplicar o valor do “porte” do exame pelo seu valor correspondente, definido na Seção “Portes dos Procedimentos Médicos” da tabela CBHPM;
- b) Multiplicar o valor do “Custo Operacional” do exame pelo valor de R\$ 11,50, definido como “Unidade de Custo Operacional” na tabela CBHPM;
- c) Somar os dois valores acima.

3.2.2: Aplicação do coeficiente de ajuste:

- a) Multiplicar o resultado do cálculo referente ao item 3.2.1 acima, pelo coeficiente apropriado de acordo com o grupo da Tabela CBHPM a que o exame pertence, segundo tabela abaixo:

GRUPO DA TABELA CBHPM	CÓDIGO DO GRUPO NA TABELA CBHPM	COEFICIENTE APPLICÁVEL
BIOQUÍMICA	4.03.01.00-1	0,3168
COPROLOGIA	4.03.03.00-4	0,2361
HEMATOLOGIA	4.03.04.00-0	0,3333
ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL	4.03.05.00-7	0,1739
IMUNOLOGIA	4.03.06.00-3	0,5868
LIQUIDOS (CEFALORRAQUEANO (LÍQUOR), SEMINAL, AMNIÓTICO, SINOVIAL E OUTROS)	4.03.09.00-2	0,4009
MICROBIOLOGIA	4.03.10.00-0	0,2759
URINALISE	4.03.11.00-7	0,2828
DIVERSOS	4.03.12.00-3	0,1350
TOXICOLOGIA/MONITORIZAÇÃO TERAPEUTICA	4.03.13.00-0	0,2123
BIOLOGIA MOLECULAR	4.03.14.00-6	0,4950
RADIOIMUNOENSAIO "IN VITRO"	4.07.12.00-1	0,3250
ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA	4.06.00.00-9	0,2417



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.3. Para exames não pertencentes à tabela CBHPM nem à tabela SIA/SUS, os valores de remuneração são os definidos no ANEXO TÉCNICO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LABORATORIAIS, Item 7.

3.4. Sobre os valores referenciais das Tabelas SIA/SUS e CBHPM e sobre os valores de remuneração definidos no Anexo Técnico I – Descrição dos Serviços Laboratoriais, Item 7, incidirão desconto de 6% (seis por cento).

4. Ao final de cada mês, de posse das informações enviadas pela unidades solicitantes referentes à quantidade de exames encaminhados à **CONTRATADA** e, das informações enviadas pela **CONTRATADA** referente aos exames realizados para cada unidade solicitante, a CGCSS consolidará os dados mensais e realizará os procedimentos para pagamento à **CONTRATADA**.

4.1 No decorrer de cada mês, a CGCSS efetuará a análise detalhada dos dados recebidos referentes ao mês anterior e definirá as possíveis glosas em relação às quantidades apresentadas.

4.2 Na ocorrência de glosas, o ajuste financeiro será avaliado e, se pertinente, compensado no mês posterior.

5. As quantidades estimativas de exames laboratoriais a serem realizados pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, pactuadas através deste documento, não anulam a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao presente Contrato de Gestão, referentes às respectivas cláusulas, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da **CONTRATADA**, inviabilizando e/ou prejudicando a atividade por ela realizada.

6. Sendo as **Tabelas SUS e CBHPM** as referências para pagamento do volume de exames realizados fica estabelecido que, ocorrendo ajustes nos valores das referidas tabelas, os mesmos poderão ser aplicados ao presente Contrato de Gestão, através de Termo de Retirratificação, desde que, justificado o desequilíbrio financeiro da **CONTRATADA** e mediante a disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM gerenciadora do CENTRO ESTADUAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DA ZONA LESTE - CEAC LESTE

**PROCESSO DE ORIGEM Nº 001.0500.000.010/2017**

**OBJETO:** Contrato de Gestão para operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde, no **CENTRO ESTADUAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DA ZONA LESTE - CEAC LESTE**, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

- a. Anexo Técnico I – Descrição de Serviços Laboratoriais
- b. Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento

**ADVOGADO (S): (\*)**

#### **CONTRATO DE GESTÃO**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, no termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercerem o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, **10** de abril de 2017.

#### **CONTRATANTE:**

Nome e Cargo: **Dr. DAVID EVERSON UIP - SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

E-mail institucional: [gabinetedosecretario@saudesp.gov.br](mailto:gabinetedosecretario@saudesp.gov.br)

E-mail pessoal: [david-uiip@uol.com.br](mailto:david-uiip@uol.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

David E. Uip  
Secretário de Estado da Saúde  
Se de acordo

David Everson Uip  
Secretário de Estado da Saúde





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATADA:

Nome e Cargo: Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira - Presidente - SPDM

E-mail institucional: [presidencia@spdm.org.br](mailto:presidencia@spdm.org.br)

E-mail pessoal: [laranjeira@uniad.org.br](mailto:laranjeira@uniad.org.br)

Assinatura:

(\*) Facultativo Indicar quando já constituído





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE













